

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - JARDIM DO SERIDO - RN

Dispõe sobre procedimentos para a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa, e

**Considerando** que as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e nos artigos 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Lei Estadual nº 4.141, de 17 de dezembro de 1971;

**Considerando** que Suprimento de Fundos são adiantamentos, de pequena monta, feitos em favor de servidores públicos, mediante processo administrativo competente, dos quais se exige a respectiva prestação de contas e que os recursos oriundos de Suprimento de Fundos destinam-se ao pagamento de despesas extraordinárias (de pronto atendimento), cuja realização não comporte processo ordinário, ou que tenham de ocorrer em local distante da unidade administrativa pagadora;

**Considerando** ainda que o Poder Legislativo deve submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à contabilidade pública, devendo, inclusive, considerar de forma suplementar as disposições legais específicas sobre o tema;

**Considerando** a necessidade da Câmara Municipal de Jardim do Seridó de instituir normativa interna para regulamentar a concessão e autorização de Suprimento de Fundos.

**Considerando** por fim o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a ressalva de despesas de pronto pagamento.

**FAZ SABER** que:

**Art. 1º.** Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas permitidas em casos excepcionais ou quando sua realização não possa subordinar-se ao procedimento ordinário de aquisição e empenho.

**Art. 2º.** Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.

**Art. 3º.** São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

I - As despesas de pequeno vulto que exijam pronto pagamento em espécie, previstas nas rubricas de materiais de consumo, serviços e encargos.

II - Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas e justificadas pelos Ordenadores de Despesas, em virtude da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

**Art. 4º.** O valor máximo de cada despesa realizada através do Suprimento de Fundos será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 5º.** Para cada Suprimento de Fundos concedido, será obrigatoriamente constituído um processo administrativo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Parágrafo Único - A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á através de cheque nominativo ao detentor do mesmo (exclusivamente funcionário efetivo do Poder), emitido pelo Presidente da Mesa e Tesoureiro, preenchido em duas vias.

**Art. 6º.** Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Jardim do Seridó.

**Art. 7º.** Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos é feita perante o gestor da Contabilidade da Câmara, no prazo de até 30 dias, a partir da data da efetivação de cada Suprimento e mediante o registro das despesas e entrega dos comprovantes na forma regulamentar e legal, ressalvando-se que a referida prestação de contas não ultrapasse o exercício.

§ 1º. As despesas feitas por meio de Suprimentos de Fundos, desde que não impugnadas pelo Ordenador de Despesa, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

§ 2º. Quando impugnadas, deverá o Ordenador de Despesa determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades.

**Art. 9.** Havendo imperiosa e justificada necessidade de um segundo Suprimento de Fundos antes do cumprimento do disposto no art. 6º, o/a Presidente poderá, em caráter excepcional, autorizá-lo.

**Art. 10.** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta desta Câmara Municipal, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo Único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

**Art. 11.** A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante o Ordenador de Despesa, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único. Da aprovação de que trata este artigo, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando quitação do mesmo.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.º MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 09 de dezembro de 2024.

**Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros**  
**Presidente**

**Publicado por:** Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros  
**Código Identificador:** 77213823